PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/MA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA	
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026-SINFRA (SRP)	
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DEC. MUN. 050/2020, DEC. MUN. nº 002/2025, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO	**CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.**
CRITÉRIO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	MODO ABERTO
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	01 de Dezembro de 2026 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	https://bnc.org.br/ - Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC)
VALOR ESTIMADO	R$ 2.135.472,65 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
COTAS	Não se aplicam cotas de participação exclusiva para ME/EPP/MEI: Item Único De Natureza Técnica Especializada Em Engenharia. Ampla Participação Para O Item Único.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em https://bnc.org.br Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) e endereço eletrônico http://sitionovo.ma.gov.br.	

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** por intermédio da Pregoeira e Comissão de Contratações, designados pela Portaria nº 013-GP, de 02 de Janeiro de 2025, sediada na Av. Leonardo de Almeida, s/n, Centro, Sítio Novo - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO , na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO GLOBAL,*** nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 82, § 5º e 85 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 050/2020, Decreto Nº 11.462, De 31 De Março De 2023 e das exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	18H:00M DO DIA 16/11/2026 (Horário De Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23H:59M DO DIA 26/11/2026 (Horário De Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:29M DO DIA 01/12/2026 (Horário De Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08H:30M DO DIA 01/12/2026 (Horário De Brasília).
LOCAL:	https://bnc.org.br

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados data da assinatura do contrato, podendo os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos (vigência decenal), forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no sítio https://bnc.org.br/ .

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:
3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. O impedimento de que trata o item 3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.2. Valor Global; preenchimento das planilhas.
5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ **100,00 (cem reais).**
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.19.2.2. empresas brasileiras;
6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.4. **O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
6.20.5. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
7.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.
7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.4.1. contiver vícios insanáveis;
7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, na aplicação do disposto no caput do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nºs 73/2022, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 2º, §13º, do Decreto Municipal nº 002/2025.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.**
7.10. As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal acompanhada da Pregoeira e equipe de apoio, conforme artigo 41 e 42 da lei 14.133/2021.
7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.15. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
7.16. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no PROJETO BASICO/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.2.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.4 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
8.2.5 **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.2.6 **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.2.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

8.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

8.3.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento onde a empresa for sediada;

8.3.8 O licitante deverá apresenta a Garantia de proposta juntamente com a habilitação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021:

8.3.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.10O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.4.2 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei., que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrado na junta comercial, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.4.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.4.3 Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.4 A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.4.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4.6 **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.4.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1 Certidão de Registro da Empresa LICITANTE perante o CREA, dentro do prazo de validade, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.5.1.1 Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitido pelo CREA, que comprove que o licitante prestou o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

8.5.2 Comprovação de a empresa possuir como seu Responsável Técnico, 01 (um) Engenheiro Eletricista, no mínimo, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, emitida pelo CREA demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas às do objeto do presente Edital;

8.5.3 Certidão de Registro de Pessoa FÍSICA perante o CAU/CREA, dentro do prazo de validade, relativa ao profissional indicado como Responsável Técnico deste certame;

8.5.4 Declaração do representante legal da empresa licitante que possui pessoal técnico adequados e disponíveis para executar o serviço da contratação, nas condições fixadas no Projeto Básico

8.5.5 Comprovação de que o Responsável Técnico apresentado é parte integrante da empresa. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou da Ficha de Registro de Empregados-FRE que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho-MT ou mediante Certidão do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado na Certidão do Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.

8.5.6 Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo devidamente atualizada.

8.5.7 O licitante deverá apresentar declaração com a relação dos compromissos assumidos que impliquem na diminuição de sua capacidade econômico-financeira, com a devida veracidade, sob pena de apresentação de declaração falsa, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.8 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do Agente de Contratação ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades previstas neste edital.

8.5.9 É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, autorização, concessão ou licença ao órgão ambiental competente para instalação, operação e execução dos serviços, devendo ser declarado pelo licitante

8.5.10 É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, alvará para instalação e operação/funcionamento do canteiro de obras, assim como a licença ambiental ou dispensa e habite-se junto aos órgãos competentes, assim como autorização de supressão vegetal ou autorização de limpeza de área quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pelo licitante

8.5.11 Comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou da Ficha de Registro de Empregados-FRE que demonstre a

identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho-MT ou mediante Certidão do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado na Certidão do Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

8.5.12 É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, alvará para instalação e operação/funcionamento do canteiro de obras, assim como a licença ambiental ou dispensa e habite-se junto aos órgãos competentes, assim como autorização de supressão vegetal ou autorização de limpeza de área quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pelo licitante.

8.5.13 As exigências adicionais de qualificação técnica estabelecidas além do rol previsto na Lei 14.133/21 visam garantir a contratação de uma empresa com a expertise necessária para a execução adequada dos serviços propostos. Essas exigências têm o propósito de evitar que empresas sem capacidade técnica operacional, profissional e financeira se candidatem e não sejam capazes de realizar o serviço essencial para o município. O objeto licitado, que abrange serviços significativos, apresenta uma complexidade considerável, permitindo uma variedade de soluções técnicas para sua execução. Além disso, é fundamental assegurar a segurança, qualidade, regularidade e continuidade na prestação desses serviços, os quais são de natureza essencial, conforme estabelecido pelo art. 2º, inciso XI, da Lei nº 11.445/2007. O não cumprimento desses requisitos

8.6 **Será verificado** se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 **Será verificado** se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A verificação pelo Agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação à Pregoeira.**

8.10.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.9 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.10 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):**

8.11.8 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.9 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **20 (vinte) minutos.**
10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - **https://bnc.org.br/**

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.5 fraudar a licitação
11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1 advertência;
11.2.2 multa;
11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado **ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico - https://bnc.org.br
12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://bnc.org.br/, http://sitionovo.ma.gov.br.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
13.11.2 ANEXO II Minuta da Ata;
13.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
13.11.4 ANEXO IV – Modelo Declarações Conjuntas;
13.11.5 ANEXO V – Projeto Básico;
13.11.6 ANEXO VI – Modelo Carta Proposta;
13.11.7 ANEXO VII - Estudo Técnico Preliminar.

Sitio Novo - MA, 11 de Novembro de 2026.

_____

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

1.1 A licitação será julgada pelo valor global de acordo com o projeto básico em anexo a este Termo de Referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados data da assinatura, podendo os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos (vigência decenal), forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, Termo de Referência apêndice deste.

2.2 A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, que representa o instrumento legal que consolida e estabelece as diretrizes para a execução do orçamento municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Estabelecimento na Sede do Município

4.1. A licitante vencedora deverá manter estabelecimento físico na sede do Município de Sítio Novo – MA durante toda a vigência contratual, para atendimento das necessidades que a contratação demanda.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3 É vedada a subcontratação neste processo.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A proponente prestará os serviços no município de Sitio Novo – MA, de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Setor competente;

5.2 Os serviços deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pelo departamento demandante, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade.

5.3 Os serviços devem ser entregues imediatamente a ordem de serviço.

5.4 A contratada deverá manter canais de comunicação eficazes para atendimento de eventuais demandas ou problemas relacionados ao fornecimento.

5.5 A execução do objeto seguirá mediante necessidade da secretaria solicitante do objeto.

5.6 Os serviços serão prestados na sede do município ou em local indicado pela Contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Modelos Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3 O serviço definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.16.1 o prazo de validade;
7.16.2 a data da emissão;
7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
7.16.5 o valor a pagar; e
7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.16.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.16.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Prazo de pagamento
7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
Forma de pagamento
7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta ajustada.
7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1 O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
8.2 Regime de execução
8.3 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.24.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
8.24.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.24.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
8.24.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27 Qualificação Técnica
8.27.1 Certidão de Registro da Empresa LICITANTE perante o CREA, dentro do prazo de validade, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto do presente Edital.
8.27.2 Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove que o licitante prestou o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.
8.27.3 Comprovação de a empresa possuir como seu Responsável Técnico, 01 (um) Engenheiro Eletricista, no mínimo, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas às do objeto do presente Edital;
8.27.4 Certidão de Registro de Pessoa FÍSICA perante o CAU/CREA, dentro do prazo de validade, relativa ao profissional indicado como Responsável Técnico deste certame;
8.27.5 Declaração do representante legal da empresa licitante que possui pessoal técnico adequados e disponíveis para executar o serviço da contratação, nas condições fixadas no Projeto Básico
8.27.6 Comprovação de que o Responsável Técnico apresentado é parte integrante da empresa. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou da Ficha de Registro de Empregados-FRE que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho-MT ou mediante Certidão do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado na Certidão do Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico
8.27.7 O licitante deverá apresentar declaração com a relação dos compromissos assumidos que impliquem na diminuição de sua capacidade econômico-financeira, com a devida veracidade, sob pena de apresentação de declaração falsa, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
8.27.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
8.27 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato
8.28 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
8.28.7 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.28.8 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.28.9 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.28.10 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.27 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.28 A indicação de Dotação Orçamentária, somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

9.29 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sito Novo – MA, 23 de Setembro de 2026

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026-SINFRA

A Prefeitura MUNICIPAL DE SITIO NOVO - MA, com sede na Av. Leonardo de Almeida s/n Centro, Sítio Novo - MA - CNPJ: 05.631.031/0001-64 neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2026, publicada no ..... de ...../...../2026, processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº ...../2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	Unidade	QTD. ATA	QTD. MÁX. ADESÃO POR ÓRGÃO	QTD. MÁX. ADESÃO GERAL

DADOS DOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS

CNPJ/MF nº:	**Razão Social:**
Endereço:	CEP:
Telefone:	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº	CPF nº

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO;
Além do gerenciador, não existem outros participantes do registro de preços.

QUANTIDADES POR ORGÃO PARTICIPANTE

ITEM	Descrição	Unidade	QTD. ATA	SINFRA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA

ANEXO

MINUTA - CADASTRO RESERVA

REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **preços iguais ao adjudicatário:**

DADOS DOS FORNECEDORES

CNPJ/MF nº:	**Razão Social:**
Endereço:	CEP:
Telefone:	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº	CPF nº

ITEM	**Descrição**	**Unidade**	**QTD. ATA**	**QTD. MÁX. ADESÃO POR ÓRGÃO**	**QTD. MÁX. ADESÃO GERAL**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram **sua proposta original:**

DADOS DOS FORNECEDORES

CNPJ/MF nº:	**Razão Social:**
Endereço:	CEP:
Telefone:	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº	CPF nº

ITEM	**Descrição**	**Unidade**	**QTD. ATA**	**QTD. MÁX. ADESÃO POR ÓRGÃO**	**QTD. MÁX. ADESÃO GERAL**

Sitio Novo /MA, __ de ____de ____

_____
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº ...../2026 ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SITIO NOVO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, **RAIMUNDO NETO ALVES BILIO,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 00059295296-7 SSP-MA e do CPF nº 734.383.913-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADA,** neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026 (SRP) – SINFRA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O Termo de Referência;
1.5. O Edital da Licitação;
1.6. A Proposta do contratado;
1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos (vigência decenal), forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.0. O valor total da contratação é **de R$..... (.....)**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.0. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.0. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ou outro índice estabelecido no Termo de Referência), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.0. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.0. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.0. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.0. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.0. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.10.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.10.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.10.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.10.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.10.6 Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.0. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Munícipio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: ----------
Programa/Projeto/Atividade: ----------
Natureza da Despesa: ----------
Fonte de Recurso: ----------

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.0. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.0. Fica eleito o Foro da Comarca de MONTES ALTOS – MA, por se tratar de termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À

Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO/MA

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA** ;

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA** , nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA** , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo7°, XXXIII, da Constituição;

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios,

instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma;

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data _____de ____de ____

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

(Nome Legível/Cargo)

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA

ANEXO V

PROJETO BÁSICO.

CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA

SÍTIO NOVO – MA

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA

ANEXO VI

MODELO CARTA PROPOSTA

(Proposta de Preços)

_____de ____de ____

Prezados Senhores, _____(empresa), com sede na cidade de _____à Rua_____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número_____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____e R.G. n.º_____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Sitio Novo – MA, através da Secretaria Municipal, os preços infra discriminados para **a CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA,** objeto do **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA** :

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

b) O objeto deverá ser executado IMEDIATAMENTE, a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**" expedida pela Secretaria Municipal;

c) O valor total da proposta é de R$ ____ (_____);

d) DADOS BANCÁRIOS.

_____
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026(SRP) - SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes para a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar e caracterizar a necessidade administrativa relacionada à contratação eventual e futura de empresa de engenharia para a prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA.

O estudo busca identificar a solução mais adequada para o atendimento da demanda, avaliar as alternativas disponíveis, estabelecer os requisitos necessários à contratação e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO
Processo Administrativo nº 001.066/2026-SINFRA.
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:
a) RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1. Seleção da proposta apta a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA,** conforme as especificações técnicas e os quantitativos que serão definidos nos documentos da contratação.

A solução deverá contemplar intervenções destinadas à conservação e ao restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação pública existentes, à identificação e correção de falhas, à substituição de componentes danificados ou desgastados, à melhoria da infraestrutura instalada e à ampliação da rede, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

Deverão ser abrangidos, quando previstos no termo de referência e nas planilhas orçamentárias, os serviços de inspeção técnica, manutenção de luminárias e demais componentes, reparos em circuitos e conexões, instalação de novos pontos de iluminação, substituição de equipamentos, adequações técnicas e demais atividades necessárias ao funcionamento eficiente do sistema.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança do trabalho, as especificações dos materiais, os critérios de qualidade e os procedimentos de fiscalização e medição estabelecidos pela Administração, com atuação de profissionais legalmente habilitados sempre que exigível.

A contratação deverá ser estruturada de modo a permitir o atendimento das demandas conforme a necessidade efetiva do Município, observados os quantitativos estimados, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no procedimento licitatório e nos instrumentos decorrentes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços de manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública municipal.

A empresa a ser contratada deverá demonstrar capacidade para executar os serviços compatíveis com o objeto, dispondo de pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à realização das atividades, conforme a complexidade e a natureza das intervenções previstas.

Deverão ser estabelecidos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica proporcionais às características da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

A execução dos serviços deverá observar, conforme aplicável, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas pertinentes aos serviços com eletricidade e trabalho em altura, e as exigências relativas à responsabilidade técnica e aos registros profissionais.

A contratada deverá cumprir os prazos de atendimento, as condições de execução, os padrões de qualidade e os critérios de medição definidos pela Administração, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

Também deverão ser previstos mecanismos de fiscalização, registro das ordens de serviço, acompanhamento dos quantitativos executados, comprovação dos materiais empregados e avaliação dos resultados alcançados, garantindo transparência e controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

2.1 Identificação da demanda

A demanda decorre da necessidade de assegurar o funcionamento adequado, contínuo e eficiente do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA, considerando a importância dessa infraestrutura para a segurança da população, a mobilidade urbana, a circulação de pedestres e veículos e a utilização dos espaços públicos durante o período noturno.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no exercício de suas atribuições, necessita dispor de meios operacionais e técnicos para atender às ocorrências relacionadas a falhas no sistema de iluminação, realizar ações preventivas, promover a substituição de componentes danificados e executar melhorias e ampliações da rede, conforme as necessidades verificadas nas vias, praças, logradouros e demais áreas de uso coletivo.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar a permanência de pontos de iluminação inoperantes, a deterioração dos equipamentos, o aumento dos custos de recuperação e a redução da eficiência do sistema, comprometendo a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Além disso, a expansão urbana e as necessidades de adequação da infraestrutura existente podem exigir a instalação de novos pontos de iluminação e a realização de intervenções específicas, cuja ocorrência e dimensão variam ao longo do tempo.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de uma solução que permita à Administração Municipal atender às demandas de maneira planejada, eficiente e tempestiva, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no processo administrativo.

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela natureza essencial dos serviços de iluminação pública e pela necessidade de manter a infraestrutura municipal em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.
A manutenção preventiva é necessária para identificar antecipadamente possíveis falhas, verificar as condições dos equipamentos e reduzir a ocorrência de interrupções no funcionamento dos pontos de iluminação. A manutenção corretiva, por sua vez, destina-se ao restabelecimento do sistema nos locais em que forem constatados defeitos, danos ou interrupções.

As atividades de melhoria e ampliação são igualmente relevantes, pois possibilitam a modernização dos equipamentos, a adequação da infraestrutura existente e a expansão da cobertura luminosa, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.
A contratação de empresa especializada permite reunir os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção, materiais e meios de atendimento às ocorrências.
A adoção dessa solução também favorece a organização das atividades, a definição de padrões de qualidade, o estabelecimento de critérios objetivos de medição e o acompanhamento sistemático dos serviços executados, contribuindo para a eficiência administrativa e para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
A utilização do Sistema de Registro de Preços poderá ser considerada adequada à contratação, desde que demonstrados os pressupostos legais e a compatibilidade do procedimento com as características da demanda, especialmente diante da possibilidade de variação dos quantitativos e da necessidade de atendimento conforme as necessidades efetivamente identificadas.
Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária para garantir a conservação e a melhoria do sistema de iluminação pública, reduzir falhas prolongadas e assegurar condições adequadas de funcionamento da infraestrutura, em benefício da população do Município de Sítio Novo – MA.

2.3 RESULTADOS ALMEJADOS
Com a contratação pretendida, a Administração Municipal busca alcançar resultados que contribuam para a melhoria da infraestrutura de iluminação pública e para a prestação eficiente dos serviços de interesse coletivo.

Entre os principais resultados almejados, destacam-se:

I – Assegurar a manutenção regular e o adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública existentes no Município;
II – Reduzir o tempo de resposta às ocorrências relacionadas a falhas, defeitos e interrupções no sistema de iluminação;
III – Diminuir a ocorrência de falhas recorrentes mediante a realização de ações preventivas e inspeções técnicas periódicas;
IV – Promover a recuperação e a conservação dos equipamentos e componentes integrantes do sistema de iluminação pública;
V – Viabilizar melhorias e ampliações da rede, conforme as necessidades identificadas e as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal;
VI – Proporcionar melhores condições de visibilidade e circulação nas vias, praças e demais espaços públicos;
VII – Melhorar o planejamento, o controle e a fiscalização dos serviços executados, mediante critérios objetivos de medição e avaliação;
VIII – Promover a utilização racional dos recursos públicos, com controle dos quantitativos, dos preços e da qualidade dos serviços prestados;
IX – Reduzir os custos decorrentes de falhas não identificadas oportunamente e de intervenções corretivas evitáveis;
X – Garantir a observância das normas técnicas, das exigências de segurança do trabalho e das responsabilidades profissionais aplicáveis.

O alcance desses resultados deverá ser acompanhado pela Administração por meio de registros de atendimento, relatórios de execução, ordens de serviço, inspeções, medições e demais instrumentos de controle definidos no termo de referência.

2.4 CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
A contratação pretendida deverá estar alinhada ao planejamento administrativo do Município de Sítio Novo – MA, observando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício financeiro correspondente.

A previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, deverá ser verificada nos documentos oficiais do Município, de modo a demonstrar a compatibilidade entre a contratação pretendida e as ações previamente planejadas pela Administração.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar constitui etapa relevante da fase preparatória, pois permite caracterizar a necessidade administrativa, definir os requisitos da solução, avaliar as alternativas disponíveis e fornecer subsídios para a elaboração do termo de referência, da estimativa de custos e dos demais documentos necessários à contratação.

O planejamento deverá contemplar a definição dos serviços a serem executados, a estimativa fundamentada dos quantitativos, a pesquisa de preços, os critérios de medição e pagamento, os prazos de atendimento, os requisitos de qualificação técnica e os mecanismos de fiscalização e gestão.

Considerando a natureza eventual e futura da demanda, a Administração poderá adotar o Sistema de Registro de Preços, desde que a escolha seja devidamente fundamentada e atendidos os requisitos legais pertinentes. Nesse caso, os quantitativos deverão ser estimados com base em levantamentos técnicos, históricos de execução e projeções justificadas, e as contratações decorrentes deverão observar a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas nos instrumentos correspondentes.

A contratação deverá, ainda, manter compatibilidade com as leis orçamentárias e com a programação financeira do Município, sendo observadas as exigências aplicáveis à formalização de cada contratação decorrente do registro de preços.

Assim, o planejamento proposto busca assegurar que a contratação seja realizada de forma estruturada, transparente e economicamente justificável, com foco na continuidade dos serviços, na qualidade da infraestrutura de iluminação pública e no atendimento do interesse público.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação tem por finalidade estabelecer os parâmetros financeiros necessários à avaliação da viabilidade econômica da solução proposta, referente à contratação eventual e futura de empresa de engenharia para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA.

Considerando as características técnicas do objeto, a estimativa deverá ser elaborada com base em levantamento detalhado dos serviços previstos, seus respectivos quantitativos, unidades de medida e composições de custos, observando as particularidades da execução, a disponibilidade de insumos e mão de obra, os equipamentos necessários e as condições locais de prestação dos serviços.

Para a formação do orçamento estimado, deverão ser utilizados prioritariamente bancos de preços e sistemas referenciais de custos de engenharia, compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados, a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), quando aplicável, bem como de outros sistemas oficiais de referência pertinentes às composições e aos serviços previstos. Deverão ser observadas as especificidades técnicas do objeto e a adequação das referências utilizadas a cada item da planilha orçamentária.

Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisa de preços juntamente em banco de preços, e com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, para refletir nos preços praticados no mercado, de acordo com o disposto no Art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei 14.133/21.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> **I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

A pesquisa de preços deverá considerar, conforme a disponibilidade e a pertinência, os custos unitários dos serviços, os materiais e equipamentos empregados, a mão de obra, os encargos sociais e trabalhistas, os encargos complementares, os custos indiretos e os demais componentes necessários à adequada execução do objeto. Quando houver itens não contemplados diretamente nos sistemas referenciais adotados, sua composição deverá ser tecnicamente justificada, mediante pesquisa complementar em fontes idôneas, inclusive contratações públicas similares e, quando pertinente, cotações com fornecedores do ramo.

A elaboração do orçamento deverá observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades previstas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução dos serviços.

Nos casos em que a contratação se enquadrar como obra ou serviço de engenharia, deverão ser observadas as disposições específicas do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos parâmetros de custos referenciais aplicáveis. A escolha do sistema de referência deverá considerar a natureza e as características dos serviços efetivamente previstos, com justificativa técnica quando necessária a utilização de fontes complementares.

Após a conclusão da pesquisa de preços e da elaboração das composições de custos, será consolidado o Mapa de Preços e a Planilha Orçamentária, contendo a descrição dos serviços, as unidades de medida, os quantitativos estimados, os preços unitários de referência e os valores totais correspondentes. Esses documentos serão anexados ao processo administrativo e vinculados ao presente Estudo Técnico Preliminar, para subsidiar a avaliação da viabilidade econômica da contratação e a elaboração do termo de referência.

Ressalta-se que os quantitativos deverão ser fundamentados em levantamento técnico e memória de cálculo, de modo a evitar estimativas arbitrárias e assegurar que o orçamento reflita as necessidades efetivas do Município. A definição do valor estimado deverá ocorrer antes da divulgação do procedimento licitatório, observadas as regras legais aplicáveis e as medidas necessárias à preservação da confiabilidade da pesquisa.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação será estabelecida mediante metodologia técnica e documentação comprobatória, priorizando referências oficiais de custos de engenharia e fontes complementares devidamente justificadas, com vistas a garantir a economicidade, a transparência, a adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Segue como base **contratação feita em 2026 para o mesmo objeto para este órgão:**

SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
DATA BASE:	**SINAPI MA 11/2024, SEINFRA CE 28, ORSE SE 11/2024, SICRO MA 07/2024, SEM DESONERAÇÃO**				**LEIS SOCIAIS (%): 112,68**		**BDI (%): 24,20**	
ITEM	**CÓDIGO**	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P. UNIT. S/BDI**	**P. UNIT. C/BDI**	**TOTAL (R$)**
1	**SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO**							**239.652,30**
1.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1225	29,56	36,71	44.969,75
1.2	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1225	29,56	36,71	44.969,75
1.3	88286	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700	40,35	50,11	35.077,00
1.4	COMP982	PRÓPRIA	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	117,41	145,82	64.160,80
1.5	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1250	32,51	40,38	50.475,00
2	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS AVULSO**							**345.461,52**
2.1	417	SINAPI	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO, EM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ALUMINIO DIAMETRO 16 A 25 MM	UN	30	4,09	5,08	152,40
2.2	00204/ ORSE	ORSE	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	UN	30	16,40	20,37	611,10
2.3	39380	SINAPI	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UN	180	17,64	21,91	3.943,80
2.4	00586/ ORSE	ORSE	CHAVE BLINDADA 3 X 100A	UN	6	361,81	449,37	2.696,22
2.5	08928/ ORSE	ORSE	SOQUETE OU BOCAL DE LOUÇA (PORCELANA) E27 DE TEMPO, REF.MT-2233, MARCA DECORLUX OU SIMILAR	UN	60	5,52	6,86	411,60

2.6	06887/ ORSE	ORSE	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO ENERGISA 3/4" X 3,00 M	UN	120	268,84	333,90	40.068,00
2.7	00298/ ORSE	ORSE	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA PADRÃO ENERGISA 1 X 1,00 M	UN	120	34,54	42,90	5.148,00
2.8	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1200	2,78	3,45	4.140,00
2.9	02633/ ORSE	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 1X1X16 +16MM²	M	300	4,79	5,95	1.785,00
2.10	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	600	4,25	5,28	3.168,00
2.11	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	300	6,99	8,68	2.604,00
2.12	03803/ ORSE	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 1,5 MM2, 450/750V	M	300	3,31	4,11	1.233,00
2.13	03804/ ORSE	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 2,5 MM2, 450/750V	M	300	5,13	6,37	1.911,00
2.14	00420/ ORSE	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 4,0 MM2, 450/750V	M	300	8,82	10,95	3.285,00
2.15	00421/ ORSE	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 6,0 MM2, 450/750V	M	300	12,84	15,95	4.785,00
2.16	39808	SINAPI	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	12	92,99	115,49	1.385,88
2.17	1062	SINAPI	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	12	204,42	253,89	3.046,68
2.18	01035/ ORSE	ORSE	FUSÍVEL "NH" TALA 2	UN	18	157,64	195,79	3.524,22
2.19	02635/ ORSE	ORSE	CONECTOR AMP CINZA - 880557-1	UN	60	8,48	10,53	631,80
2.20	02634 /ORSE	ORSE	CONECTOR AMP VERM/BRAN - 444033-1	UN	60	8,92	11,08	664,80
2.21	02637/ ORSE	ORSE	CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM	UN	300	8,61	10,69	3.207,00
2.22	02370/ ORSE	ORSE	UNIAO PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM, D= 25MM	UN	18	6,19	7,69	138,42
2.23	02386/ ORSE	ORSE	VÁLVULA DE ESFERA EM BRONZE D = 1 1/2" (BRUTA)	UN	18	106,38	132,12	2.378,16
2.24	02392/ ORSE	ORSE	VÁLVULA DESCARGA CROMADA C/ CANOPLA LISA, D= 32MM (1 1/ 4")	UN	18	239,56	297,53	5.355,54
2.25	34714	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 63 A	UN	18	60,00	74,52	1.341,36
2.26	00880 /ORSE	ORSE	ELO FUSÍVEL 1 H, 500 MM	UN	30	13,35	16,58	497,40
2.27	00882	ORSE	ELO FUSÍVEL 3 H, 500 MM	UN	30	13,35	16,58	497,40

	/ORSE							
2.28	00978/ ORSE	ORSE	FITA ISOLANTE (ROLO 20M) 3/4"	UN	60	10,88	13,51	810,60
2.29	12884 /ORSE	ORSE	LÂMPADA TUBULAR T8 LED, SOQUETE G13, POTENCIA 18W A 20W, TENSÃO AUTOVOLT, TEMPERATURA DE COR 6500K, FATOR DE POTENCIA 0,92, VIDA UTIL 25.000 HORAS, COM SELO ENCE – ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	UN	120	12,96	16,10	1.932,00
2.30	10521/ ORSE	ORSE	VIGIA	MÊS	90	1.228,79	1.526,16	137.354,40
2.31	02941/ ORSE	ORSE	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA CONCREMASSA AC-II BRANCA, OU SIMILAR	KG	18	2,90	3,60	64,80
2.32	5045	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO CIRCULAR, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 200 A 300 DAN, TIPO C-14	UN	18	1.270,55	1.578,02	28.404,36
2.33	02961/ ORSE	ORSE	SUPORTE P/LUMINÁRIA CW-450 DE 4 PÉTALAS (TECNOLUX OU SIMILAR)	UN	18	488,33	606,51	10.917,18
2.34	3798	SINAPI	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	UN	120	72,71	90,31	10.837,20
2.35	431	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	30	12,55	15,59	467,70
2.36	439	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	60	15,90	19,75	1.185,00
2.37	11790	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 450 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	60	27,98	34,75	2.085,00
2.38	13673/ ORSE	ORSE	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 50W, 100 A 220V, FLUXO LUMINOSO 4000 A 4200 LÚMENS, TEMP. COR 6000/6500K, IRC= OU 70%, MODELO INDUSPAR OU SIMILAR	UN	30	334,38	415,30	12.459,00
2.39	14120/ ORSE	ORSE	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170LM/W,16.0000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS, DIMERIZÁVEL, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	30	914,44	1.135,73	34.071,90
2.40	2510	SINAPI	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	30	30,85	38,32	1.149,60
2.41	10636 /ORSE	ORSE	RELÉ FOTOELÉTRICO INTERCAMBIÁVEL - INDIVIDUAL - TENSÃO SECUNDÁRIA 105-305V –NF	UN	300	13,72	17,04	5.112,00
3	**MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**							**164.885,00**
3.1	02456/ ORSE	ORSE	CAMINHÃO GUINDAUTO 6,5 T (M. BENZ - L1620/51 - 143,0 HP)	H	700	111,54	138,53	96.971,00

3.2	5896	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 10.685 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV EXCLUSIVE CARROCERIA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	1225	44,64	55,44	67.914,00
TOTAL								**749.998,82**

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos estimados encontram-se discriminados na planilha de itens integrante deste Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição detalhada dos serviços de engenharia a serem executados, suas respectivas unidades de medida e quantidades estimadas, constituindo-se em referência para a elaboração do Termo de Referência e para a composição do orçamento estimativo da contratação.

As quantidades foram estabelecidas com a finalidade de dimensionar as necessidades da Administração Municipal quanto à contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA.

A planilha deverá subsidiar o planejamento da contratação, a definição dos preços unitários de referência e a estimativa do valor global, observadas as composições de custos aplicáveis aos serviços de engenharia, os levantamentos técnicos realizados e as memórias de cálculo correspondentes.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo e deverão ser compatíveis com a demanda prevista, servindo de parâmetro para o procedimento licitatório e para as contratações que dele decorrerem, sem prejuízo da observância dos limites, das condições e das disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Conforme demonstrado na planilha de itens a seguir:

1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE / COEFICIENTE**	**QUANTIDADE**
1.1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	504,00
1.2	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000,00
1.3	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_11/2015	H	1000,00
2	**LEVANTAMENTO DE CAMPO (CABEAMENTOS)**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE / COEFICIENTE**	**QUANTIDADE**
2.1	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 500 V - isolação PP 70°C	M	700,00
2.2	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm², isolamento 500 V - isolação PP 70°C	M	700,00
2.3	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C	M	500,00
2.4	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C	M	500,00
2.5	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 2x1x16+16mm2	m	2.200,00
2.6	ELETRODUTO PVC RIGIDO SOLDAVEL DN 25mm (3/4"")	M	1.400,00
2.7	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	220,00
2.8	CURVA ELETRODUTO PVC 3/4""	UN	50,00
3	**POSTES E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE / COEFICIENTE**	**QUANTIDADE**
3.1	Fita isolante em rolo de 19mm x 20 m, número 33 Scoth ou equivalente	und	80,00
3.2	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	80,00
3.3	Fornecimento de conector ampactinho tipo i cinza - 880.557 - 1	un	250,00
3.4	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	un	250,00
3.5	BRACO TUBO ACO ZINCADO 1,00m PARA POSTE ILUMINACAO PUBLICA	UN	80,00
3.6	BRACO TUBO ACO ZINCADO 2,00m PARA POSTE ILUMINACAO PUBLICA	UN	180,00
3.7	Fornecimento de braço para luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	60,00
3.8	ARMACAO SECUNDARIA, COM HASTE, NA(S) ESPECIFICACAO(OES):- 1 ESTRIBO	UN	25,00
3.9	LUMINARIA EXTERNA ABERTA PARA ILUMINACAO PUBLICA, CORPO REFLETOR EM ALUMINIO FUNDIDO SOQUETE E-27	UN	180,00

3.10	Poste circular de concreto 8/200 - fornecimento e assentamento	UN	15,00
3.11	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	UN	15,00
3.12	HASTE PARA ATERRAMENTO COPPERWELD COM NÚCLE DE AÇO, REVESTIMENTO EM COBRE, DIÂMETRO DE 3/4", COMPRIMENTO DE 300CM, TIPO ALTA CAMADA, EXCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO COM TAMPA EM FERRO FUNDIDO E GRAMPO PARA HASTE	un	15,00
3.13	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	350,00
3.14	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	350,00
3.15	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UN	15,00
3.16	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UN	15,00
4	**LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E REATORES**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE / COEFICIENTE**	**QUANTIDADE**
4.1	LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE - 30W	UN	900,00
4.2	LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE - 40W	UN	550,00
4.3	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 70 w	UN	25,00
4.4	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w	UN	25,00
4.5	Reator para lâmpada de vapor de sódio 70 w	UN	25,00
4.6	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	UN	25,00
4.7	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 35 W, 5.000 K	un	60,00
4.8	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K	un	90,00
4.9	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 100 W	un	80,00
4.10	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 150 W,	un	50,00
4.11	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 200 W	un	40,00
4.12	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K	un	10,00
4.13	Refletor Slim LED 500W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	10,00
5	**CAIXA DE MEDIÇÃO, CONTADOR E DISJUNTORES**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE / COEFICIENTE**	**QUANTIDADE**
5.1	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 40A	UN	6,00
5.2	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 22A	UN	6,00
5.3	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	30,00
5.4	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	30,00
5.5	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	30,00
5.6	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	30,00
5.7	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	30,00
5.8	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	30,00
5.9	Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura	un	10,00
5.10	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	800,00
5.11	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UN	800,00
5.12	Fornecimento de relé fotoelétrico indiv. 5a/220v, c/ base móvel	un	600,00
5.13	Chave blindada 3 x 100a (CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X30 PARA ILUMINACAO PUBLICA)	un	25,00
6	**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE / COEFICIENTE**	**QUANTIDADE**
6.1	Caminhão guindauto 6,5 t (m. benz - L1620/51 - 143,0 hp)	h	1.200,00
6.2	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 10.685 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV EXCLUSIVE CARROCERIA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	2.000,00

Ressalta-se, por fim, que os quantitativos poderão ser ajustados durante a fase de planejamento, caso sejam identificadas novas necessidades ou informações que alterem as estimativas inicialmente levantadas, devendo eventual alteração ser devidamente justificada e registrada nos autos do processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade avaliar as alternativas disponíveis para atender às necessidades da Administração Municipal quanto à manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA, buscando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Para atendimento da demanda, foram consideradas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas:

I – Execução direta dos serviços pela Administração Municipal: consistiria na realização das atividades por equipes próprias, mediante disponibilização de profissionais especializados, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção, materiais e estrutura operacional. Essa alternativa dependeria da existência de quadro técnico suficiente e de recursos materiais adequados para atender às demandas de manutenção e ampliação da rede, podendo exigir investimentos adicionais para estruturar a capacidade operacional do Município.

II – Contratação de serviços específicos de forma individualizada: consistiria na realização de procedimentos de contratação distintos para cada necessidade identificada, como reparos, substituição de componentes, manutenção preventiva e ampliação da rede. Embora possa atender demandas pontuais, essa alternativa poderá aumentar a quantidade de procedimentos administrativos e dificultar a coordenação das atividades, especialmente diante da ocorrência variável de falhas e da necessidade de atendimento contínuo.

III – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução integrada dos serviços: consiste na contratação de empresa com capacidade técnica e operacional para executar os serviços necessários ao funcionamento e à melhoria do sistema de iluminação pública, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas pela Administração. Essa alternativa permite organizar as atividades sob critérios uniformes de execução, fiscalização, medição e controle de qualidade.

IV – Utilização do Sistema de Registro de Preços: considerando a natureza eventual e futura da demanda e a possibilidade de variação dos quantitativos necessários, poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, desde que demonstrada sua adequação ao objeto e atendidos os requisitos legais. Esse procedimento permite que as contratações ocorram conforme as necessidades efetivamente identificadas, observadas as condições registradas e a disponibilidade orçamentária.

Após a análise preliminar das alternativas, considera-se potencialmente mais adequada a contratação de empresa especializada em engenharia, com utilização do Sistema de Registro de Preços caso sua pertinência seja confirmada no planejamento da contratação. Essa solução poderá proporcionar maior flexibilidade operacional, padronização dos serviços, melhor organização das intervenções e racionalização dos procedimentos administrativos.

A escolha definitiva deverá ser fundamentada nos levantamentos técnicos, na pesquisa de preços, na análise dos custos envolvidos e na demonstração de que a solução selecionada oferece condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA.

Sob o aspecto técnico, a solução justifica-se pela necessidade de dispor de estrutura operacional, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais adequados à execução das atividades, observadas as normas técnicas, os requisitos de segurança e as exigências de responsabilidade profissional aplicáveis.

A contratação de empresa especializada permitirá organizar a execução dos serviços conforme as necessidades identificadas pela Administração, abrangendo a manutenção dos pontos de iluminação existentes, a correção de falhas, a substituição de componentes e a realização de melhorias e ampliações da infraestrutura, conforme os quantitativos e as condições definidos nos documentos técnicos.

Sob o aspecto econômico, a contratação deverá ser precedida de pesquisa de preços e elaboração de orçamento estimativo, com utilização de sistemas referenciais de custos de engenharia, composições de custos unitários e fontes complementares pertinentes, devidamente justificadas.

A avaliação econômica deverá considerar os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, mobilização, encargos, despesas indiretas e demais componentes necessários à execução dos serviços, além das particularidades do local de atendimento e da escala estimada da contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços poderá contribuir para a racionalização das despesas, uma vez que possibilita a realização de contratações conforme as necessidades efetivas, sem obrigar a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, observadas as disposições legais aplicáveis.

A solução também poderá reduzir a necessidade de instaurar procedimentos individualizados para demandas recorrentes, desde que respeitados os limites e as condições do registro de preços e que a opção seja compatível com as características do objeto.

Dessa forma, a solução será considerada técnica e economicamente viável após a conclusão dos levantamentos necessários, a consolidação do orçamento estimado e a demonstração de compatibilidade entre os custos projetados, os benefícios esperados e as necessidades do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação eventual e futura de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA, visando assegurar o funcionamento adequado, a continuidade, a eficiência e a segurança da infraestrutura de iluminação pública municipal, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integrarão o procedimento de contratação.

A execução dos serviços compreenderá a inspeção e a avaliação das condições de funcionamento dos pontos de iluminação pública, a realização de manutenções preventivas destinadas a reduzir a ocorrência de falhas e a preservar a vida útil dos equipamentos, bem como a execução de manutenções corretivas necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação que apresentem defeitos ou interrupções. Poderão ser realizados, conforme a demanda e as especificações técnicas, serviços de substituição de luminárias, lâmpadas, conexões, componentes elétricos e demais materiais previstos na contratação, além de reparos nos circuitos e nos componentes relacionados ao sistema de iluminação pública, observadas as normas técnicas aplicáveis e as atribuições dos profissionais responsáveis.

A solução também contemplará, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante autorização formal, a instalação de novos pontos de iluminação, a melhoria dos pontos existentes e a ampliação da rede de iluminação pública, de modo a atender às demandas de expansão e adequação da infraestrutura municipal. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar a mão de obra especializada, as ferramentas, os equipamentos e os materiais necessários à execução dos serviços, respeitando as responsabilidades definidas nos instrumentos da contratação, as composições de preços aprovadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços serão executados mediante solicitação e autorização da Administração Municipal, por meio de ordens de serviço ou de outro procedimento formalmente estabelecido, observando-se os quantitativos contratados, os prazos de atendimento, os critérios de medição e pagamento e as demais condições previstas nos instrumentos contratuais. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com as obrigações assumidas, assegurar a qualidade dos serviços prestados, cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho e providenciar a correção de eventuais falhas de execução que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

Para garantir o controle e a transparência da execução, a contratada deverá registrar as intervenções realizadas e apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela Administração, incluindo relatórios de execução, registros fotográficos, ordens de serviço concluídas e outras informações necessárias à verificação dos serviços prestados. Esses registros deverão permitir a identificação dos locais atendidos, dos serviços executados, dos materiais utilizados e dos resultados alcançados, de modo a assegurar a rastreabilidade das intervenções e subsidiar a fiscalização, a medição e o atesto dos serviços.

A Administração Municipal, por intermédio dos agentes formalmente designados, será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, a adequação dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a regularidade das medições apresentadas. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, à observância dos critérios de medição e à aprovação pela fiscalização competente, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Dessa forma, a solução proposta deverá abranger todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde a identificação da necessidade e a emissão da ordem de serviço até a execução, o registro, a verificação e o atesto dos serviços realizados, assegurando eficiência operacional, qualidade, segurança, controle e transparência na gestão do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA.

A contratação deverá ser executada em conformidade com a legislação aplicável, com as normas técnicas pertinentes e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a contribuir para a conservação da infraestrutura existente, a melhoria dos serviços públicos e o atendimento adequado às necessidades da população.

8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - MENOR PREÇO POR LOTE

A definição do parcelamento da contratação deverá considerar a natureza dos serviços, a viabilidade técnica de sua divisão, a possibilidade de ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e com o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao objeto.

Para a presente contratação, propõe-se avaliar a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de integração operacional entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento do sistema de iluminação pública.

A contratação por preço global poderá favorecer a coordenação das atividades, a uniformidade dos procedimentos de execução, a centralização da responsabilidade operacional e a simplificação dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, desde que a análise técnica demonstre que a divisão do objeto comprometeria a integração dos serviços ou resultaria em perda de eficiência ou aumento dos custos administrativos.

Entretanto, a adoção do menor preço global não deverá decorrer exclusivamente da conveniência administrativa. Será necessário demonstrar, por meio de justificativa técnica e econômica, que o agrupamento dos itens é adequado às características do objeto e não restringe indevidamente a competitividade.

Deverá ser avaliada a possibilidade de parcelamento por itens, grupos de serviços ou lotes, especialmente quando os componentes do objeto forem tecnicamente divisíveis, possuírem mercados fornecedores distintos e puderem ser executados de forma independente sem prejuízo da eficiência operacional.

Caso seja mantida a contratação por preço global, o processo deverá apresentar justificativa fundamentada para o não parcelamento, acompanhada da avaliação dos impactos sobre a competitividade, a economicidade, a fiscalização e a execução contratual. A planilha orçamentária deverá discriminar os itens e seus respectivos preços unitários, mesmo quando o julgamento ocorrer pelo valor global, conforme as exigências aplicáveis.

A decisão final deverá considerar, ainda, a compatibilidade do critério de julgamento com o regime de execução, a estrutura da planilha orçamentária e a forma de remuneração dos serviços, evitando a utilização de preço global quando as características efetivas do objeto exigirem medição e pagamento por unidades de serviço.

Assim, o critério de menor preço global poderá ser adotado caso fique demonstrado que representa a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada, sem prejuízo da transparência, da competitividade e da seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a contratação pretendida, a Administração Municipal busca alcançar resultados que contribuam para a continuidade, a qualidade e a eficiência do sistema de iluminação pública, bem como para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Os principais resultados pretendidos são:

I – Manter os pontos de iluminação pública em condições adequadas de funcionamento;
II – Reduzir a ocorrência e a duração de falhas no sistema, mediante ações preventivas e atendimento corretivo tempestivo;
III – Melhorar as condições de visibilidade e circulação nas vias, praças e demais espaços públicos;
IV – Promover a conservação dos equipamentos e componentes, reduzindo a deterioração decorrente da ausência de manutenção;
V – Viabilizar a ampliação e a melhoria da cobertura de iluminação pública, conforme as necessidades identificadas e as prioridades estabelecidas pela Administração;
VI – Aprimorar o controle dos serviços executados, com registro das solicitações, ordens de serviço, medições e resultados;
VII – Assegurar a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
VIII – Promover maior eficiência na utilização dos recursos financeiros e materiais, mediante planejamento dos quantitativos, controle dos preços e fiscalização da execução;
IX – Reduzir retrabalhos e despesas decorrentes de serviços executados em desconformidade com as especificações;
X – Melhorar a capacidade de resposta da Administração às demandas da população relacionadas ao sistema de iluminação pública.

O acompanhamento dos resultados poderá ocorrer por meio de indicadores de desempenho, tais como percentual de ordens de serviço atendidas dentro do prazo estabelecido, quantidade de pontos recuperados, incidência de falhas recorrentes, conformidade dos serviços executados e cumprimento dos cronogramas aplicáveis.

As metas e os indicadores deverão ser definidos no Termo de Referência de acordo com a realidade operacional do Município, de modo que sejam objetivos, mensuráveis e compatíveis com os serviços contratados.

10. POSSIVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

Para viabilizar a contratação eventual e futura de empresa de engenharia para a prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada preparação e execução da contratação. Inicialmente, deverá ser realizado ou atualizado o levantamento das condições da infraestrutura existente, com identificação dos pontos de iluminação pública, das necessidades de manutenção, das demandas de substituição de equipamentos e das localidades que necessitam de melhorias ou ampliação da rede.

Deverá ser elaborada a planilha orçamentária com a descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos estimados, composições de custos e preços unitários de referência, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que fundamentem a estimativa. Também será necessária a elaboração do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas, os critérios de medição e pagamento, os prazos de atendimento, as obrigações da contratada e da Administração, as condições de execução e os mecanismos de fiscalização.

A Administração deverá verificar a compatibilidade da contratação com o planejamento municipal e com a disponibilidade orçamentária e financeira, além de avaliar a adequação do Sistema de Registro de Preços, do critério de julgamento e da forma de organização dos itens ou lotes. Deverão ser observadas as exigências legais relativas à habilitação técnica, à responsabilidade profissional, à segurança do trabalho e às demais condições necessárias à execução dos serviços de engenharia.

Antes do início da execução, deverão ser designados formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento das contratações decorrentes, assegurando-lhes condições adequadas para verificar a qualidade dos serviços, controlar os quantitativos executados, conferir os materiais empregados e atestar as medições.

Também deverão ser estabelecidos procedimentos para emissão de ordens de serviço, registro de ocorrências, comunicação com a contratada e acompanhamento dos prazos, de modo a garantir a rastreabilidade das atividades e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida poderá apresentar relação com outras contratações e atividades administrativas destinadas à conservação, à modernização e à expansão da infraestrutura urbana do Município de Sítio Novo – MA, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de vias e logradouros públicos, à implantação de infraestrutura elétrica, à aquisição de materiais e equipamentos e à execução de obras de urbanização.

Entretanto, a existência de contratações correlatas ou interdependentes deverá ser verificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano mediante consulta aos instrumentos de planejamento, aos contratos vigentes, às atas de registro de preços existentes e aos processos administrativos em andamento. Essa verificação permitirá identificar eventuais sobreposições de objetos, oportunidades de integração das atividades e necessidades de compatibilização dos cronogramas de execução.

Caso sejam identificadas contratações relacionadas à mesma infraestrutura, a Administração deverá avaliar a necessidade de coordenação entre os respectivos responsáveis, a fim de evitar duplicidade de despesas, incompatibilidade técnica ou prejuízo à execução dos serviços. Deverá ser observado, especialmente, se existem contratos vigentes que já contemplem parte dos serviços de manutenção, fornecimento de materiais ou ampliação do sistema de iluminação pública.

Na ausência de contratações que apresentem dependência direta com o objeto, a Administração poderá registrar que a execução da solução não depende de contratação complementar específica, sem prejuízo da necessidade de articulação com os setores municipais responsáveis pela gestão da infraestrutura urbana, pelo planejamento e pela fiscalização dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública poderá gerar impactos ambientais relacionados à substituição e ao descarte de luminárias, lâmpadas, cabos, componentes elétricos, embalagens e outros materiais utilizados nas intervenções. Também poderão ocorrer geração de resíduos sólidos, consumo de energia e combustíveis, emissão de gases decorrentes do deslocamento de veículos e eventual risco de contaminação ambiental em razão do descarte inadequado de materiais ou componentes.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações dos órgãos competentes. Os materiais passíveis de reutilização ou reciclagem deverão receber destinação ambientalmente adequada, enquanto os componentes que contenham substâncias perigosas deverão ser encaminhados a sistemas de coleta, tratamento ou destinação autorizados, quando aplicável.

A execução dos serviços deverá priorizar, quando tecnicamente viável e economicamente justificável, a utilização de equipamentos eficientes, duráveis e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de forma a contribuir para a redução do consumo de energia elétrica, da necessidade de substituições frequentes e da geração de resíduos. Também deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios de materiais, reduzir deslocamentos desnecessários e prevenir danos ao solo, à vegetação e aos demais elementos do ambiente urbano.

A contratada deverá observar as normas de segurança e os procedimentos de trabalho aplicáveis, evitando a dispersão de resíduos nas vias públicas e assegurando a limpeza e a organização dos locais após a conclusão das intervenções. Quando exigível, deverão ser apresentados comprovantes de coleta, transporte e destinação dos resíduos, permitindo à Administração verificar a conformidade ambiental das atividades executadas.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais são considerados passíveis de prevenção, controle ou mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos, uso racional de materiais, eficiência energética e fiscalização das obrigações ambientais previstas nos instrumentos da contratação.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está sujeita a riscos que poderão afetar o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução dos serviços, incluindo a estimativa inadequada dos quantitativos, a formação incorreta do orçamento, a insuficiência das especificações técnicas, a baixa competitividade do procedimento licitatório, a seleção de empresa sem capacidade operacional adequada, os atrasos na mobilização e no atendimento das

ocorrências, a utilização de materiais incompatíveis com as especificações e a execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas e de segurança.

Também deverão ser considerados os riscos relacionados a acidentes de trabalho, falhas na fiscalização, medições incorretas, descumprimento de prazos, insuficiência de recursos orçamentários e financeiros e ausência de controle dos materiais empregados e dos quantitativos executados. A materialização desses eventos poderá ocasionar prejuízos à Administração, aumento dos custos, retrabalho, interrupções prolongadas da iluminação pública e comprometimento da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Para mitigar tais riscos, a Administração deverá elaborar planejamento técnico consistente, fundamentar os quantitativos em levantamentos e memórias de cálculo, realizar pesquisa de preços com fontes adequadas, definir critérios objetivos de medição e pagamento e estabelecer requisitos de habilitação proporcionais à complexidade do objeto. Deverá, ainda, exigir o cumprimento das normas técnicas e de segurança, acompanhar os prazos de atendimento e manter registros das ordens de serviço, das ocorrências e das intervenções realizadas.

A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas por agentes formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar eventuais falhas e propor medidas corretivas. Quando constatado descumprimento contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive notificações, exigência de correção dos serviços e aplicação de sanções, quando pertinentes e observados o contraditório e a ampla defesa.

Os riscos identificados deverão ser acompanhados durante as etapas da contratação e atualizados sempre que houver alteração relevante nas condições inicialmente previstas ou identificação de novos eventos. As medidas preventivas e de contingência deverão guardar proporcionalidade com a probabilidade de ocorrência e a gravidade dos impactos, de modo a fortalecer o controle preventivo e contribuir para o alcance dos resultados pretendidos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na análise preliminar das alternativas disponíveis e na avaliação dos requisitos técnicos e operacionais necessários, considera-se que a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA apresenta potencial viabilidade técnica e administrativa, desde que sejam concluídas e devidamente documentadas as etapas de planejamento, pesquisa de preços, estimativa dos quantitativos e definição das condições de execução.

A solução proposta mostra-se adequada, em princípio, à necessidade de assegurar a conservação e o funcionamento da infraestrutura de iluminação pública, possibilitando o atendimento das ocorrências, a realização de intervenções preventivas e corretivas e a execução de melhorias e ampliações conforme as demandas identificadas pela Administração Municipal. A viabilidade econômica deverá ser confirmada mediante orçamento estimativo fundamentado em composições de custos de engenharia, sistemas referenciais pertinentes e demais fontes admitidas pela legislação, demonstrando a compatibilidade dos preços com o mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços poderá ser considerada, caso os estudos demonstrem sua adequação às características da demanda e sejam atendidos os pressupostos legais aplicáveis. Da mesma forma, a definição do critério de julgamento e da forma de parcelamento deverá ser precedida de análise técnica e econômica que demonstre a alternativa mais vantajosa, sem restrição indevida à competitividade.

Assim, declara-se a viabilidade preliminar da solução proposta, condicionada à conclusão das providências necessárias à instrução do processo administrativo, à confirmação da adequação orçamentária e financeira, à consolidação do orçamento estimado e à aprovação dos documentos técnicos pertinentes pela autoridade competente.

14.2. Previsão no Plano Anual de Contratações - PAC:

A contratação pretendida deverá guardar compatibilidade com o Plano Anual de Contratações (PAC), também denominado Plano de Contratações Anual (PCA), do Município de Sítio Novo – MA, conforme a nomenclatura adotada nos instrumentos oficiais de planejamento municipal.

Considerando a informação de que a demanda está prevista no planejamento anual do exercício vigente, registra-se que a contratação se encontra alinhada às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tendo como finalidade assegurar a manutenção, a melhoria e a ampliação do sistema de iluminação pública municipal.

A previsão no instrumento de planejamento deverá ser comprovada mediante consulta ou referência ao documento oficial correspondente, de modo a demonstrar a compatibilidade da demanda com as prioridades administrativas e com a programação municipal. A contratação também deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais aplicáveis à sua formalização e execução.

Dessa forma, a compatibilidade com o Plano Anual de Contratações constitui elemento de integração entre o planejamento da demanda e a futura contratação, contribuindo para a organização administrativa, a racionalização das despesas e a consecução do interesse público.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

15.1. Não há.

16. CONCLUSÃO

Com base no levantamento detalhado das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na análise das alternativas disponíveis no mercado e na avaliação preliminar dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e administrativos relacionados à demanda, conclui-se que a contratação eventual e futura de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Sítio Novo – MA apresenta-se como uma solução potencialmente adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, desde que observadas as condições técnicas, legais, orçamentárias e contratuais pertinentes.

A necessidade da contratação decorre da importância da manutenção contínua e adequada do sistema de iluminação pública, considerando que a infraestrutura existente está sujeita ao desgaste natural dos equipamentos, à ocorrência de falhas elétricas, à deterioração de componentes e à necessidade de substituição de materiais, bem como à ampliação e modernização dos pontos de iluminação para atender às demandas da população. Nesse contexto, a adoção de medidas preventivas e corretivas, associadas ao acompanhamento técnico permanente, constitui providência relevante para preservar a funcionalidade dos equipamentos, reduzir a ocorrência de interrupções prolongadas, prolongar a vida útil dos componentes e contribuir para a melhoria das condições de visibilidade, circulação e utilização das vias, praças e demais espaços públicos municipais.

A solução proposta permitirá à Administração Municipal dispor de suporte técnico especializado para a realização dos serviços necessários à conservação, recuperação, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública, conforme as demandas efetivamente identificadas e formalmente autorizadas. Espera-se, com isso, proporcionar maior eficiência na execução das intervenções, melhorar a capacidade de resposta às ocorrências, estabelecer maior controle sobre os serviços realizados e assegurar que os materiais e equipamentos empregados sejam compatíveis com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade exigidos. Ressalta-se, contudo, que os resultados pretendidos dependerão da adequada definição das obrigações da contratada, da disponibilidade dos recursos necessários, do planejamento das intervenções e da atuação efetiva da fiscalização municipal.

Sob o aspecto técnico e operacional, considera-se que a contratação de empresa especializada poderá favorecer a organização e a continuidade dos serviços, mediante disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução das atividades previstas, conforme as responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação.

Para assegurar a adequada prestação dos serviços, deverão ser definidos previamente os procedimentos de solicitação e emissão de ordens de serviço, os prazos de atendimento, as condições de execução, os padrões mínimos de qualidade, os critérios de aceitação, as exigências de segurança do trabalho e os mecanismos de registro e comprovação das intervenções realizadas. Também deverão ser estabelecidas formas de acompanhamento e avaliação do desempenho da contratada, de modo a permitir a identificação de falhas, a adoção de medidas corretivas e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

No que se refere ao aspecto econômico, a contratação deverá ser precedida de estimativa de valor devidamente fundamentada, elaborada a partir de pesquisa de preços compatível com as características do

objeto, dos quantitativos estimados, das composições de custos aplicáveis e das referências oficiais pertinentes aos serviços de engenharia, quando cabíveis. A análise econômica deverá considerar não apenas os preços unitários e o valor global estimado, mas também a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, a qualidade dos materiais e serviços, os custos operacionais envolvidos e a perspectiva de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Os quantitativos deverão ser justificados mediante levantamentos técnicos, histórico de demandas, identificação dos pontos de iluminação existentes e previstos, quando disponíveis, e respectivas memórias de cálculo, evitando-se estimativas desprovidas de fundamentação ou incompatíveis com as necessidades reais do Município.

Quanto à forma de contratação, a eventual adoção do Sistema de Registro de Preços deverá ser acompanhada de justificativa específica que demonstre sua adequação às características da demanda, especialmente quanto à eventualidade, à recorrência dos serviços, à possibilidade de execução parcelada e à necessidade de atendimento conforme as solicitações da Administração. Deverá ser observado que o registro de preços não representa, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, devendo as futuras contratações ocorrer conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições legais aplicáveis.

Do mesmo modo, a definição do critério de julgamento pelo menor preço global deverá estar apoiada em justificativa técnica e econômica que demonstre a conveniência da contratação integrada do objeto, considerando a interdependência dos serviços, a responsabilidade pela execução, a viabilidade de fiscalização e os possíveis efeitos sobre a competitividade. Caso o agrupamento dos serviços em lote único seja adotado, deverá ser demonstrado que essa opção é mais vantajosa e não restringe indevidamente a participação de potenciais interessados, em observância à legislação vigente.

No âmbito ambiental, a execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis à destinação dos resíduos, ao descarte de lâmpadas, luminárias, componentes elétricos e demais materiais substituídos, bem como às práticas de utilização racional de recursos e de prevenção de impactos ambientais. Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, deverão ser priorizadas soluções que contribuam para a eficiência energética, a redução do desperdício e a adequada destinação dos materiais descartados, respeitadas as exigências técnicas, ambientais e de segurança pertinentes. Tais providências deverão ser incorporadas às especificações da contratação e acompanhadas pela fiscalização municipal, de acordo com as obrigações atribuídas à contratada.

A adequada execução da contratação também dependerá da adoção de mecanismos de governança, gestão e fiscalização capazes de assegurar a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas. Para tanto, a Administração deverá promover a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, a definição dos fluxos de comunicação com a empresa contratada, a organização dos registros de execução, a verificação das medições e a conferência dos documentos necessários ao atesto e ao pagamento.

Deverão ser observadas, ainda, as medidas de prevenção, mitigação e resposta aos riscos identificados no planejamento, incluindo aqueles relacionados a atrasos, falhas na execução, utilização de materiais inadequados, acidentes de trabalho, inconsistências nas medições e insuficiência de controle sobre as intervenções realizadas.

Para o regular prosseguimento do procedimento, os autos deverão ser instruídos com os documentos técnicos e administrativos exigidos pela legislação, incluindo, conforme aplicável, os levantamentos e diagnósticos do sistema de iluminação pública, a definição dos quantitativos e suas memórias de cálculo, a planilha orçamentária, a estimativa do valor da contratação, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a justificativa da solução escolhida, a análise do parcelamento do objeto, a matriz ou o mapa de riscos, a comprovação de compatibilidade com o planejamento anual de contratações e os demais elementos necessários à caracterização da demanda e à demonstração da vantajosidade da solução.

Deverá ser verificada, igualmente, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira nos momentos legalmente exigidos, bem como a compatibilidade da futura contratação com as normas técnicas, profissionais e de segurança aplicáveis aos serviços de engenharia e às instalações elétricas.

Registra-se que as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter de planejamento e fundamentação da solução pretendida, não substituindo a análise dos demais documentos que compõem a fase preparatória, a avaliação jurídica quando cabível, a confirmação da adequação orçamentária e a decisão da autoridade competente. Assim, a viabilidade identificada neste estudo deverá ser confirmada mediante a

conclusão da instrução processual, a validação dos quantitativos e dos custos estimados, a demonstração da adequação da forma de contratação e do critério de julgamento, bem como a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Diante do exposto, considerando a relevância dos serviços para a conservação da infraestrutura pública, a necessidade de manutenção e melhoria do sistema de iluminação municipal e os benefícios operacionais esperados, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade preliminar da contratação, condicionada ao atendimento dos pressupostos técnicos, econômicos, orçamentários, ambientais e legais acima indicados.

Uma vez cumpridas as providências necessárias, demonstrada a compatibilidade da solução com o interesse público e obtida a aprovação da autoridade competente, o procedimento poderá prosseguir para as etapas subsequentes da contratação, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Sítio Novo – MA, observados os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da competitividade e da supremacia do interesse público.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida poderá constituir instrumento adequado para assegurar melhores condições de manutenção, funcionamento, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública municipal, desde que executada com planejamento, controle, fiscalização efetiva e observância das exigências legais e técnicas aplicáveis, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos prestados à população e para a utilização responsável dos recursos públicos.

Sítio Novo (MA), 26 de Agosto de 2026.

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal